



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.930 /

“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ser disciplinada a publicidade de utilidade pública e institucional no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento da construção, manutenção e consolidação de imagem coesa e única do Executivo Municipal, corrigindo eventuais desvios de objetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e executar ações e estratégias de posicionamento de comunicação do Governo junto à sociedade;

CONSIDERANDO o dispositivo constitucional que garante ao cidadão o acesso à informação de qualidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I

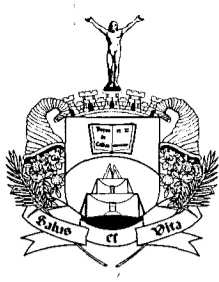
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Toda e qualquer publicidade, de utilidade pública ou institucional, da Administração Direta e Indireta do Município obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto consideram

- se:

- I – publicidade de utilidade pública: a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida;

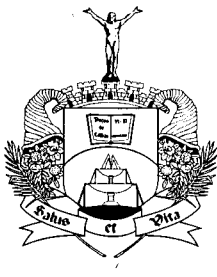
- II – publicidade institucional: a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover Poços de Caldas no país e no exterior;
- III – publicidade legal: a que se destina a dar conhecimento a balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais;
- IV – publicidade mercadológica: a que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços de órgãos, entidades e empresas públicas que atuem em relação de concorrência no mercado;
- V – peças e material de publicidade: cada elemento de uma campanha publicitária ou ação isolada, sob as formas gráfica, sonora ou audiovisual;
- VI – órgãos e entidades: secretarias, autarquias, fundações e empresas públicas integrantes do Poder Executivo Municipal; e
- VII – placas de obras ou projetos de obras: painéis, outdoors, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de que participe o Município, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II DA PUBLICIDADE

Art. 3º. As ações de comunicação do Governo Municipal seguem os princípios de transparência, publicidade e impessoalidade na administração pública, na construção de uma relação positiva entre o Município e a sociedade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação Social deve considerar critérios como audiência, tiragem, abrangência, qualidade e especificidade do veículo, em relação aos objetivos da publicidade a ser veiculada.

Art. 4º. Os recursos de publicidade do Poder Executivo Municipal deverão ser empregados de forma a garantir a veiculação de campanhas publicitárias produzidas pela agência de publicidade prestadora de serviço, vencedora de processo licitatório, sob a supervisão e orientação da Secretaria



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Municipal de Comunicação Social, com objetivos definidos, planejados e especificados dentro do planejamento de comunicação social do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação Social poderá, diretamente, por meios e recursos próprios, criar e produzir peças publicitárias em geral.

Art. 5º. Fica impedida a veiculação aleatória de publicidade institucional produzida pelos próprios veículos de comunicação, como forma de garantir a manutenção da linguagem, padronização de comunicação e identidade visual do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Os recursos para publicidade poderão vir de fichas orçamentárias de outros órgãos públicos municipais, mediante o apostilamento das referidas fichas ao contrato com a agência de publicidade.

Parágrafo único. Os recursos disponibilizados por outros órgãos públicos também serão contabilizados no valor total do contrato.

Art. 7º. Os recursos para veiculação de publicidade somente poderão ser disponibilizados dentro de campanhas específicas, com avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Comunicação Social e mediação de agência de publicidade vencedora de licitação, com comprovante de veiculação fornecido pelos veículos, no qual deve constar data, horário, número de inserções, formato e tamanho (para o caso de veículos impressos) e outros dados que se façam necessários.

Art. 8º. Fica vedada a utilização do brasão, de logomarcas dos órgãos públicos e quaisquer outros tipos de inscrições gráficas alusivas ao Município, visando o patrocínio e/ou apoio a qualquer tipo de evento, sem o respectivo termo de parceria firmado com o órgão público patrocinador ou apoiador, ou autorização expressa do chefe do Executivo, conforme o caso.

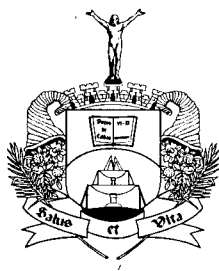
§ 1º. O órgão público deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Comunicação Social em tempo hábil, para que o material gráfico em formato adequado seja aprovado, ou seja providenciada a criação da arte gráfica.

§ 2º. Os custos de produção e confecção de impressos, caso constantes do termo de parceria, correrão por conta do órgão público solicitante.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

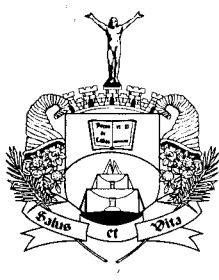
Art. 9º. À Secretaria Municipal de Comunicação Social compete:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - No que concerne à Assessoria de Imprensa:
- a) produzir e distribuir matérias jornalísticas aos veículos de comunicação;
 - b) promover e divulgar as ações de Governo, inclusive com a convocação dos veículos de comunicação;
 - c) contatar os veículos de comunicação, quando necessário;
 - d) manter arquivo atualizado de matéria jornalística de interesse do Município;
 - e) produzir, revisar as matérias e manter contato com a imprensa local no esclarecimento de dúvidas;
 - f) sugerir pautas e orientar os jornalistas em busca de informações de interesse público em relação ao Poder Executivo Municipal;
 - g) divulgar as atividades e/ou projetos do Executivo Municipal;
 - h) planejar e acompanhar a produção de matérias jornalísticas sobre as atividades e/ou projetos de todas as Secretarias Municipais e assuntos de interesse da comunidade;
 - i) acompanhar todas as informações jornalísticas sobre o Executivo Municipal, veiculadas pelas redes de TV e rádio;
 - j) analisar as matérias veiculadas da mídia impressa;
 - k) monitorar as notícias veiculadas nos jornais locais referentes ao Executivo Municipal;
 - l) manter *clipping* diário dos veículos impressos e eletrônicos como instrumento estratégico de gerenciamento de informação;
 - m) produzir fotos para complementação das matérias jornalísticas;
 - n) produzir relatório mensal com número de matérias positivas, negativas e neutras;
 - o) analisar a repercussão das matérias enviadas pela produção jornalística;
 - p) divulgar as informações institucionais jornalísticas de prestação de serviços de interesse da comunidade;
 - q) utilizar a Rádio Libertas para veiculação de informações de acesso aos Serviços Sociais Públicos à disposição da comunidade;
 - r) criar programas de rádio e televisão que informem e esclareçam à comunidade sobre políticas sociais públicas de proteção ao cidadão, mediante a abordagem e discussão de temas diversificados, como combate à violência e ao preconceito; direito à saúde, à educação; crime de violência doméstica; educação para o trânsito, educação ambiental, etc.
 - s) produzir, por meio próprios ou utilizando-se dos serviços de assessoria de comunicação da agência vencedora de licitação, programas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

televisivos, radiofônicos e material bruto em vídeo e áudio, que poderão ser oferecidos no portal eletrônico da Prefeitura ou veiculados em emissoras de TV, rádio e canais *web*, de acordo com a demanda diagnosticada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, no sentido de prestar contas à população das obras, ações, programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;

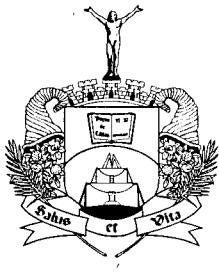
- t) divulgar as ações e projetos disponíveis das Secretarias Municipais de interesse da comunidade.

II - No que concerne à Internet:

- a) acompanhar a divulgação de informações e temas relativos ao governo Municipal na Internet e definir os dados a serem divulgados no portal da Prefeitura, órgãos e entidades do Poder Público Municipal;
- b) divulgar as informações institucionais jornalísticas de prestação de serviços de interesse da comunidade em formato *web*;
- c) pautar, produzir e gerenciar matérias jornalísticas especiais para o formato *web*, sobre as ações do Executivo Municipal;
- d) priorizar e controlar as demandas de inclusões de todo conteúdo a ser veiculado no Portal;
- e) atuar, em parceria com o Serviço de Informação e Atendimento ao Cidadão (SIAC), na captação das necessidades e/ou dificuldades detectadas pelo cidadão no acesso aos produtos e/ou serviços ofertados pelo Executivo Municipal, veiculados nas páginas do Portal.
- f) estabelecer padrões de linguagem, de navegação e de estruturação da informação, para garantir comunicação objetiva e completa com o cidadão.

III - No que concerne à Comunicação Estratégica:

- a) prestar, permanentemente, informações acerca do comportamento da opinião pública em relação às atividades do Poder Executivo Municipal;
- b) receber sugestões, questionamentos, críticas, elogios e providenciar as medidas e respostas cabíveis, por meio do Serviço de Informação e Atendimento ao Cidadão (SIAC);
- c) promover a comunicação interna no âmbito da Administração Direta e Indireta, promovendo a interação entre as secretarias, autarquias, órgãos e empresas públicas, atuando na elaboração de programação anual relativa à comunicação;
- d) gerenciar estrategicamente os diversos setores responsáveis pela imagem institucional do Governo Municipal;
- e) planejar as campanhas publicitárias;



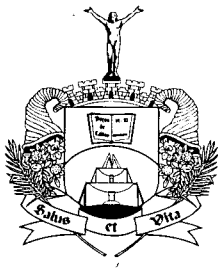
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- f) gerenciar e operacionalizar a linguagem única de divulgação da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;
- g) gerir todos os procedimentos necessários ao desenvolvimento, aplicação e cumprimento da identidade visual da Prefeitura;
- h) planejar e gerenciar e operacionalizar, em parceria com as secretarias, em especial a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, o processo de endomarketing da instituição Municipal;
- i) gerenciar e operacionalizar a criação de impressos, folders, convites, cartazes, banners, faixas e demais materiais gráficos de todos os setores da Prefeitura;
- j) solicitar a produção e divulgação de campanhas institucionais na internet, mídia impressa, rádio e TV;
- k) criar e gerenciar rotinas de envio e recebimento da publicidade legal de toda a Prefeitura para os veículos de comunicação (jornal, rádio e TV);
- l) elaborar relatórios mensais do material publicitário da Prefeitura em veículos impressos;
- m) gerenciar o levantamento de dados e o desenvolvimento de projetos e campanhas publicitárias;
- n) acompanhar a aplicação e execução de todas as políticas de publicidade do Executivo Municipal;
- o) criar a identidade visual e corporativa do Executivo Municipal e para as Secretarias;
- p) gerir, de forma integrada, formatos ideais para todos os anúncios, publicações, logotipos, ilustrações, montagens e artes-finais;
- q) criar projetos de comunicação visual que atendam a todas as necessidades, conveniências e objetivos do Executivo Municipal e, conseqüentemente, das Secretarias;
- r) revisar todos os materiais gráficos ou de campanhas veiculadas pelas Secretarias e ou agências de publicidade;
- s) estabelecer contato com a agência de publicidade, norteador-a quanto às estratégias de comunicação da Prefeitura;
- t) identificar e analisar as tendências de opinião pública sobre a atuação do governo Municipal, por meio dos instrumentos que se fizerem necessários, incluindo pesquisas de opinião.

Art. 10. Os pedidos de publicidade advindos das secretarias, órgãos, entidades, autarquias e empresas públicas encaminhados à Secretaria Municipal de Comunicação Social deverão estar acompanhados de:

- I – informações que demonstrem clara e objetivamente a real necessidade pública da publicidade a ser realizada;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II – informações básicas que serão fornecidas para a confecção da peça publicitária em questão, spot, VT, outdoor, folder, cartaz, banner, etc.
- III – indicação da ficha orçamentária apostilada ao contrato com a agência de publicidade vencedora de licitação para quitação das despesas.

Parágrafo único. O material publicitário só poderá ser veiculado, exibido ou exposto na forma aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, observadas as eventuais modificações por ela determinadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria de Comunicação Social, em colaboração com a Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Governo, poderá editar instruções normativas complementares destinadas ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12. As disposições constantes deste Decreto deverão ser implementadas a partir da data de publicação, de forma gradual, de acordo com as mudanças estruturais, tecnológicas e de pessoal que se fizerem necessárias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JULHO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo